



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-9940/10

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC - 0588 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Diamante – IPMD
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Ivete Vieira de Arruda
 - 2.2. Cargo: Professor
 - 2.3. Matrícula: 1490
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto
 - 3.3. Data do ato: 02/09/10
 - 3.4. Data da Publicação: Boletim Oficial de 02/09/10
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 50, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Ivete Vieira de Arruda**, matrícula nº 1490, cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura, à fl. 50.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de abril de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE